

---

## CONTRATO N.º 111/2015

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 08.370.039/0001-02, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, n.º 52, Galpão B 25, Bloco B 01 – Estação Velha – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-097, neste ato representada pelo Senhor **Miguel Ângelo Fonseca Pires**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.098.704-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob n.º 009.632.604-21, residente na Rua Engenheiro José Bezerra, n.º 229 – Bairro do Mirante – Campina Grande-PB, CEP: 58.104-281, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 003/2015 consoante consta do Processo n.º 009/2015, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 003/2015;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 376.892,95 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais, noventa e cinco centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a entrega dos materiais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente no ato da sua assinatura planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para o fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos do PNAE/PNAP/PNAC/PNAEEJA/Mais Educação e outros programas de alimentação escolar, inclusive de recursos próprios, quando necessário, alocados na seguinte dotação orçamentária: 6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, a cada dia de atraso em relação aos horários estabelecidos para entrega dos alimentos, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 27 de março de 2015.

**Elba Neide leal Ferreira de Araújo**  
CONTRATANTE

**Miguel Ângelo Fonseca Pires**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00

## **ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2015**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

CONTRATO N.º 111/2015

OBJETO: aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação.

LICITANTE CONTRATADA: Mega Master Comercial de Alimentos Ltda.

VALOR: R\$ 376.892,95 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais, noventa e cinco centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: PNAE/PNAP/PNAC/PNAEEJA/Mais Educação e outros programas de alimentação escolar, alocados na dotação orçamentária: 6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30.

DATA: 27 de março de 2015.

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
CONTRATANTE

**Miguel Ângelo Fonseca Pires**  
CONTRATADA